



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

192

Ofício: 172/2006

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 24.04.2006

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende obter autorização legislativa para o Município de Mariana aderir ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

Trata-se de um programa do Governo Federal que destina a distribuir medicamentos a preços acessíveis à população, por meio de convênio com a Fundação Oswaldo Cruz.

Desde o início da atual administração a Secretaria Municipal de Saúde vem se esforçando para manter regular fornecimento de medicamentos ao usuário da rede pública de saúde, em especial àqueles de baixa renda. Contudo, existem medicamentos que pela eventualidade do uso não são mantidos em estoque, o que dificulta o atendimento.

A parceria com a Fundação Oswaldo Cruz garantirá um suprimento de remédios de uso contínuo, de baixo custo, e nos será fornecido independente de licitação, sob consignação, de forma que poderemos atender a ao usuário sem aporte de recursos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28/ Abril 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 26/ Abril 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

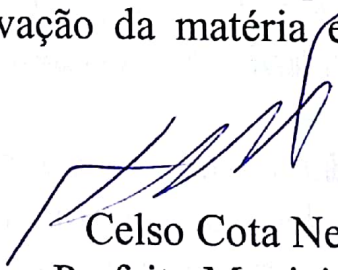
O apoio do Ministério da Saúde virá sob a forma de repasse mensal, que permitirá ao município manter na unidade os profissionais para atendimento e custear as despesas de manutenção da Farmácia.

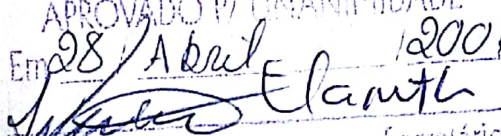
Sabemos que muitas vezes a falta de determinado medicamento na farmácia municipal se dá pela sua especialidade e eventualidade na prescrição. Uma vez que a unidade de saúde não dispõe do remédio, outro meio não temos de atender ao nosso cidadão, por nos atermos aos procedimentos de licitação e compras. Diante de tal realidade é que pessoas necessitadas se dirigem a entidades de assistência ou até mesmo aos senhores vereadores pedindo ajuda.

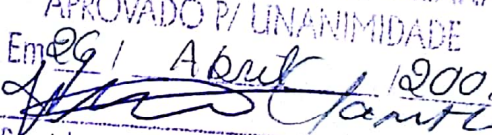
Neste contexto, o programa que estamos aderindo confere ao Município meios de atender à nossa camada mais carente da população, evitando a humilhação e o constrangimento.

Avaliando esta situação, o Conselho Municipal de Saúde já emitiu o seu parecer favorável ao procedimento, entendendo que só assim estaremos oferecendo um atendimento de saúde amplo, com ênfase na comunidade de baixa renda, dentro das diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, saberá dar suas resposta ao povo carente de nossa cidade, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28 / Abril / 2006

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 06 / Abril / 2006

Presidente Secretário

142

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 142

Em 24/04/06

16:00

PROJETO DE LEI Nº 142 /2006

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR; AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênio de adesão do Município de Mariana ao Programa Farmácia Popular do Brasil, coordenado pelo Ministério da Saúde, com objetivo de oferecer medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado.

Art. 2º. — O programa descrito no artigo anterior, destina-se a implantação no município de unidade de Farmácia Popular, conveniada a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

Art. 3º. — Fica autorizado ao Município a proceder, com recursos do Programa, a locação e adaptação de espaço para instalação da unidade da Farmácia Popular às exigências do Ministério da Saúde, podendo, para tanto, proceder a reforma do espaço, a instalação de equipamentos móveis e não removíveis, a melhoria de acessos e medidas de segurança e vigilância sanitária que o imóvel necessitar.

Art. 4º. — Para fazer face às despesas com a instalação da farmácia popular fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, com a criação da seguinte função programática:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28/ Abril 2006

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28/ Abril 2006

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Farmácia Popular

10.301.0024.2.189.3390.39 – Outros Serv. Terc. PJ... R\$ 50.190,00

Art. 5º - O crédito adicional especial será criado com a anulação parcial das seguintes dotações:

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Construção de Unidades de Saúde

10.301.0024.1.072.4490-51 – Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

10.301.0024.1.073.490-51 – Obras e Instalações R\$ 20.190,00

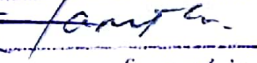
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28 / Abril 2006

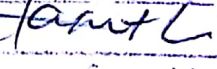

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 26 / Abril 2006


Presidente


Secretário